



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Publicada no D.O. de 04/07/2018

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 637/2018 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE TABELA COM A EVOLUÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS E PREÇOS PRATICADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações trazidas da Lei nº 13.673, de 5 de junho de 2018, as quais aprimoram a transparência de informações das tarifas praticadas pelas concessionárias, prestadoras de serviços públicos delegados, e a evolução das mesmas nos últimos cinco anos; bem como a competência da AGENERSA, dentre outras questões, de zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos relativos à esfera de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º Todas as concessionárias reguladas pela AGENERSA deverão apresentar, em seus respectivos sítios eletrônicos, de forma compreensiva e de fácil acesso aos usuários, tabela contendo o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

Art. 2º Fica concedido às concessionárias o prazo de 30 (trinta) dias úteis, como período de adaptação para o cumprimento inicial do art.1º, sem prejuízo da imediata divulgação de quaisquer informações adicionais que venham ocorrer após este período, restritas ao ano em curso.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da AGENERSA deverá abrir imediatamente processo para fins de aferimento do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, sendo a instrução a cargo da CAPET e Procuradoria da AGENERSA e posterior encaminhamento ao CODIR, que decidirá sobre a conversão em processo regulatório.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro